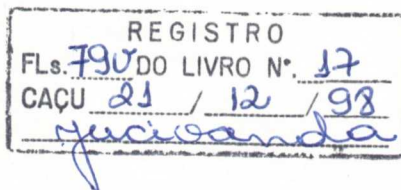


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 25 /98, 18 de maio de 1998.



Disciplina o controle patrimonial do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Patrimônio do Município de Caçu será atualizado física e contabilmente, após levantamento específico que deverá ser efetuado por Comissão Especial de Patrimônio, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão Especial de Patrimônio a ser designada, será composta além de técnicos do Poder Executivo, por pelo menos 03 (três) vereadores, de diferentes siglas partidárias.

Art. 2º. A contabilização dos bens adquiridos até o exercício de 1998 será efetuada mediante baixa e incorporação automática, independente da execução orçamentária, tomando-se por base os valores históricos registrados no Balanço Patrimonial, para a baixa, e os valores apurados pela Comissão Especial em levantamento específico para a inscrição.

Art. 3º. A Administração Municipal deverá manter em seu Departamento de Patrimônio, rigoroso controle de seus bens patrimoniais, visando mantê-los atualizados.

Parágrafo 1º - Os bens considerados inservíveis para a administração, serão baixados anualmente do patrimônio municipal após relatório circunstanciado a ser elaborado pela Comissão Especial de Patrimônio.

Parágrafo 2º - Em caso de extravio de bens móveis, será instaurado o competente inquérito administrativo na forma da legislação em vigor para apuração de responsabilidades.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, 18
de maio de 1998.**


Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

